



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

## Casa Santino Cavalcanti

PARECER Nº 001/2020 CFO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Quipapá, Estado de Pernambuco, adiante subscritos, reuniram-se para analisar e emitir parecer sobre a Prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de Quipapá, exercício 2014, possuindo como interessado o Sr. Cristiano Lira Martins.

De início, cumpre-nos analisar a estrita legalidade do procedimento em testilha. Vejamos. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, fora o interessado devidamente notificado pessoalmente de todo o teor do parecer do TCE/PE, sendo-lhe concedido o prazo regimental para apresentação de Defesa.

Nessa esteira, dentro do prazo legal, o defensor, através de seu advogado regularmente constituído, através de instrumento procuratório acostado aos autos, apresentou Defesa Prévia apontando os argumentos fáticos e jurídicos pelos quais entende que o parecer prévio do TCE deveria ser desconsiderado e, ao cabo, pugnou pela aprovação das contas, julgando-as regular.

Pois bem, devemos, por imperioso normativo, elencar os pontos irregulares apontados pelo TCE e o contraponto apontado pela defesa para elaboração de parecer, com os critérios técnicos necessários a justa conclusão do parecer.

CONSIDERANDO que durante os três quadrimestres do exercício de 2014 a despesa total com pessoal esteve acima do limite de 54% da receita corrente líquida para as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, situação também durante todo o exercício de 2013;

CONSIDERANDO o recolhimento a menor de contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nos valores de R\$ 695.307,33 da parte patronal e R\$ 303.902,57 da parte dos servidores, repercutindo diretamente no equilíbrio das contas públicas, ao aumentar o passivo do Município;



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

## Casa Santino Cavalcanti

Por seu turno, a defesa discorreu, com maestria, sobre a legalidade das contas, rebateando, ponto a ponto, os elementos descritos pelo parecer prévio.

Falou, sobre a contribuição o descumprimento do limite de pessoal demonstrou que envidou esforços para o cumprimento da determinação legal, todavia tais esforços não foram suficientes, razão pela qual rogou pela desconsideração.

Discorrendo sobre a ausência de repasse a previdência social argumentou que preferiu a manutenção dos serviços públicos essências do que o cumprimento com tais obrigações, colacionando julgados do próprio TCE/PE que relativizaram o tema, motivo pelo qual pugnou, também, pela desconsideração.

Assiste razão ao defendente, na medida em que todos os pontos elencados pela Corte de Contas foram devidamente analisados na peça de defesa, demonstrando, irrefutavelmente, a legalidade das contas.

Destarte, opina essa comissão pela rejeição do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, aprovando as contas de governo do Sr. Cristiano Lira Martins, referente ao exercício financeiro de 2014.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

  
José Benedito da Silva

Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

## Casa Santino Cavalcanti

### VOTO

Cuida-se de deliberação acerca da prestação de contas do Município de Quipapá, exercício 2014, tendo como interessado o Sr. Cristiano Lira Martins.

Pois bem as irregulares apontadas pelo TCE foram combatidos pela defesa. Vejamos. Anote-se, primeiramente, o parecer do TCE.

CONSIDERANDO que durante os três quadrimestres do exercício de 2014 a despesa total com pessoal esteve acima do limite de 54% da receita corrente líquida para as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, situação também durante todo o exercício de 2013;

CONSIDERANDO o recolhimento a menor de contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nos valores de R\$ 695.307,33 da parte patronal e R\$ 303.902,57 da parte dos servidores, repercutindo diretamente no equilíbrio das contas públicas, ao aumentar o passivo do Município;

A defesa defendeu, com maestria, sobre a legalidade das contas, rebatendo, ponto a ponto, os elementos descritos pelo parecer prévio.

Falou, sobre a contribuição o descumprimento do limite de pessoal demonstrou que envidou esforços para o cumprimento da determinação legal, todavia tais esforços não foram suficientes, razão pela qual rogou pela desconsideração.

Discorrendo sobre a ausência de repasse a previdência social argumentou que preferiu a manutenção dos serviços públicos essências do que o cumprimento com tais obrigações, colacionando julgados do próprio TCE/PE que relativizaram o tema, motivo pelo qual pugnou, também, pela desconsideração.

Assiste razão ao defensor, na medida em que todos os pontos elencados pela Corte de Contas foram devidamente analisados na peça de defesa, demonstrando, irrefutavelmente, a legalidade das contas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

## Casa Santino Cavalcanti

Nesse prisma, voto pela aprovação das contas de governo do Sr. Cristiano Lira Martins, referente ao exercício financeiro de 2014.

*Eugenio Rodrigues de Siqueira*

Eugenio Rodrigues de Siqueira  
Vereador

Considerando o recrutamento e contratação de servidores incompatíveis devoluta ao RPPS, na vigência da Constituição Federal, devido ao fato de que o vereador é membro da Assembleia Legislativa, conforme artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, situação que deve ser observada em 2014.

Considerando o recrutamento e contratação de servidores incompatíveis devoluta ao RPPS, na vigência da Constituição Federal, devido ao fato de que o vereador é membro da Assembleia Legislativa, conforme artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, situação que deve ser observada em 2014.

A respeito sobre o que menciono sobre a legislação em destaque, entendo, tanto a constante ou eventual - quanto pelo próprio projeto.

Falta, entre a contribuição e desempenhamento entre os poderes de governo, que sempre estejam para o cumprimento de determinação legal, como isso não pode ser feito, tanto pelo que consta no projeto de consideração.

Discorrendo sobre a questão de repasses e previdência social, entendo que dentro a manutenção dos serviços públicos essenciais, houve o desempenho de tal projeto, criando uma legião de professores PSS, que beneficiaram o bens, visto pelo que puderam ter sido sua desempenhamento.

Assim não se tornaria, se muita em que consta na legislação, estabelecida pela Casa da Cidade, que da presente questão, houve a despesa demonstrar, e, logo, quanto, e quando das contas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

*Casa Santino Cavalcanti*

## VOTO

Nesse drama, voto pela aprovação as contas de governo do Sr.

*Cristiano Lira Martins, prefeito municipal de Quipapá, de 2014.*

Cuida-se de deliberação acerca da prestação de contas do Município de Quipapá, exercício 2014, tendo como interessado o Sr. Cristiano Lira Martins.

Pois bem as irregulares apontadas pelo TCE foram combatidos pela defesa. Vejamos. Anote-se, primeiramente, o parecer do TCE.

CONSIDERANDO que durante os três quadrimestres do exercício de 2014 a despesa total com pessoal esteve acima do limite de 54% da receita corrente líquida para as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, situação também durante todo o exercício de 2013;

CONSIDERANDO o recolhimento a menor de contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nos valores de R\$ 695.307,33 da parte patronal e R\$ 303.902,57 da parte dos servidores, repercutindo diretamente no equilíbrio das contas públicas, ao aumentar o passivo do Município;

A defesa defendeu, com maestria, sobre a legalidade das contas, rebatendo, ponto a ponto, os elementos descritos pelo parecer prévio.

Falou, sobre a contribuição o descumprimento do limite de pessoal demonstrou que envidou esforços para o cumprimento da determinação legal, todavia tais esforços não foram suficientes, razão pela qual rogou pela desconsideração.

Discorrendo sobre a ausência de repasse a previdência social argumentou que preferiu a manutenção dos serviços públicos essências do que o cumprimento com tais obrigações, colacionando julgados do próprio TCE/PE que relativizaram o tema, motivo pelo qual pugnou, também, pela desconsideração.

Assiste razão ao defendant, na medida em que todos os pontos elencados pela Corte de Contas foram devidamente analisados na peça de defesa, demonstrando, irrefutavelmente, a legalidade das contas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

*Casa Santino Cavalcanti*

## VOTO

Nesse prisma, voto pela aprovação das contas de governo do Sr. Cristiano Lira Martins, referente ao exercício financeiro de 2014.

*Considero as denúncias acerca da previsão de contas de  
Município de Quipapá, exercícios 2014 tendo como interessado o Sr. Cristiano  
Lira Martins.*

Pois bem se sabe que as contas apontadas pelo TCE foram combatidas

polo vereador. Vejamos:

*Lindalva Trajano da Silva Souza*

*Vereador*

*apontado em 2014, o valor total com despesa salarial atende ao  
limite de 54% da receita corrente líquida para as despesas com  
pessoal do Poder Executivo, que é devedor na execução das contas 2014.  
Sendo R\$ 1.000.000,00 reais, a responsabilidade fiscal sempre  
também cumpre local à direção, se não?*

**CONSIDERANDO** o cumprimento e menor de custos, da  
previdência localizado ao Poder Executivo, o que é devedor na execução das  
despesas com pessoal e R\$ 1.000.000,00 da conta das previdências  
municipais diretamente no equilíbrio das contas públicas, os  
autonomia e motivo do Município;

A de sua opinião, com respeito sobre a legalidade das contas,  
nunca se pôs a ponto, os elementos descritos pelo parecer prévia

*pois, assim a contribuição e descumprimento do limite de custos  
deveria/na que causou deslocos para o cumprimento da despesa, no que  
torna as contas não foram suficiente, não pelo que segue  
descritivamente.*

*Deveria sobre a ausência de opinião e razões, que  
argumentou que presta a manutenção nos serviços públicos essenciais, que  
é cumprimento das suas competências, descrevendo juntamente ao parecer  
que relevaram a tese. Fazendo com que o parecer fosse uma  
descrição sólida.*

*Assim, visto um desfavorável, na medida em que todos os pontos  
elencados pelo Conselho foram desfavoravelmente abordada na pega da  
conta, demonstrando claramente, a legalidade das contas.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

*Casa Santino Cavalcanti*

## VOTO

*Neste ônus, voto pela reprovando as contas do governo da Sua*

*Cidade de Quipapá, no exercício de 2014.*

Cuida-se de deliberação acerca da prestação de contas do Município de Quipapá, exercício 2014, tendo como interessado o Sr. Cristiano Lira Martins.

Pois bem as irregulares apontadas pelo TCE foram combatidos pela defesa. Vejamos. Anote-se, primeiramente, o parecer do TCE.

CONSIDERANDO que durante os três quadrimestres do exercício de 2014 a despesa total com pessoal esteve acima do limite de 54% da receita corrente líquida para as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, situação também durante todo o exercício de 2013;

CONSIDERANDO o recolhimento a menor de contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nos valores de R\$ 695.307,33 da parte patronal e R\$ 303.902,57 da parte dos servidores, repercutindo diretamente no equilíbrio das contas públicas, ao aumentar o passivo do Município;

A defesa defendeu, com maestria, sobre a legalidade das contas, rebatendo, ponto a ponto, os elementos descritos pelo parecer prévio.

Falou, sobre a contribuição o descumprimento do limite de pessoal demonstrou que envidou esforços para o cumprimento da determinação legal, todavia tais esforços não foram suficientes, razão pela qual rogou pela desconsideração.

Discorrendo sobre a ausência de repasse a previdência social argumentou que preferiu a manutenção dos serviços públicos essências do que o cumprimento com tais obrigações, colacionando julgados do próprio TCE/PE que relativizaram o tema, motivo pelo qual pugnou, também, pela desconsideração.

Assiste razão ao defendente, na medida em que todos os pontos elencados pela Corte de Contas foram devidamente analisados na peça de defesa, demonstrando, irrefutavelmente, a legalidade das contas.



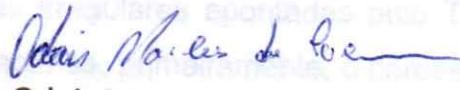
# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

## Casa Santino Cavalcanti

Nesse prisma, voto pela aprovação das contas de governo do Sr. Cristiano Lira Martins, referente ao exercício financeiro de 2014.

Município de Quipapá - exercícios 2014, tendo como vice-presidente o Sr. Cristiano Lira Martins.

Foi bem resguardada a contabilidade municipal. Todas foram comprovadas pela defesa. Vejamos:

  
Odair Marcos de Lucena

Vereador

Considerando os seguintes fatos que comprovam a regularidade das contas de 2014 da administração municipal:

Considerando o cumprimento a todos os critérios previamente estabelecidos no artigo 170, § 3º, II, da CF/88, tornou-se possível a aprovação integralmente das contas de 2014, assim como o pagamento da remuneração do vereador Odair Marcos de Lucena.

A defesa defendeu, com fundo, sobre a regularidade das contas, reforçando, porão a perito, os elementos de controlo apresentados pelo vereador.

Falou, sobre a contribuição o defensor, reforçando a tese de que o prefeito que enviou esforços para o cumprimento da definição legal. Nenhuma das esforços não foram suficientes, mas o que pode ser feito é a regularização.

O relatório sobre a ausência de repasse e despesas com despesas operacionais que afixou à Administração que serviu o prefeito demonstra que o cumprimento fui feito com esforços considerando que cerca de 15% das despesas operacionais eram feitas com suas próprias linhas, pelo prefeito.

Assunto dado ao defensor na medida em que todos os pontos discutidos pela Corte de Contas foram convenientemente analisados no relatório da defensora, a regularidade das contas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

## Casa Santino Cavalcanti

### VOTO

Cuida-se de deliberação acerca da prestação de contas do Município de Quipapá, exercício 2014, tendo como interessado o Sr. Cristiano Lira Martins.

Pois bem as irregulares apontadas pelo TCE foram combatidos pela defesa. Vejamos. Anote-se, primeiramente, o parecer do TCE.

CONSIDERANDO que durante os três quadrimestres do exercício de 2014 a despesa total com pessoal esteve acima do limite de 54% da receita corrente líquida para as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, situação também durante todo o exercício de 2013;

CONSIDERANDO o recolhimento a menor de contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nos valores de R\$ 695.307,33 da parte patronal e R\$ 303.902,57 da parte dos servidores, repercutindo diretamente no equilíbrio das contas públicas, ao aumentar o passivo do Município;

A defesa defendeu, com maestria, sobre a legalidade das contas, rebatendo, ponto a ponto, os elementos descritos pelo parecer prévio.

Falou, sobre a contribuição o descumprimento do limite de pessoal demonstrou que envidou esforços para o cumprimento da determinação legal, todavia tais esforços não foram suficientes, razão pela qual rogou pela desconsideração.

Discorrendo sobre a ausência de repasse a previdência social argumentou que preferiu a manutenção dos serviços públicos essências do que o cumprimento com tais obrigações, colacionando julgados do próprio TCE/PE que relativizaram o tema, motivo pelo qual pugnou, também, pela desconsideração.

Assiste razão ao defendant, na medida em que todos os pontos elencados pela Corte de Contas foram devidamente analisados na peça de defesa, demonstrando, irrefutavelmente, a legalidade das contas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

## Casa Santino Cavalcanti

VOTO

Nesse prisma, voto pela aprovação das contas de governo do Sr. Cristiano Lira Martins, referente ao exercício financeiro de 2014.

Município de Quipapá, dia 05 de junho de 2015, sendo o interessado o Sr. Cristiano Lira Martins.

Pois bem, as informações apresentadas pelo TCE foram confrontadas com os dados da Prefeitura. Veremos, no entanto, o parecer do TCE.

**Coroado José Benedito da Silva**, os três quadriênios de exercício da Prefeitura total com pessoal acima da média de 54%, com uma verba líquida para os despesas com pessoal da Prefeitura Municipal estabelecido no art. 2º, inciso II, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, situando-se também durante todo o exercício de 2013.

CONSIDERANDO o recolhimento e maior de contribuições previdenciárias devidas ao RPPG, nos valores de R\$ 1.000.000,00 da parte pessoal e R\$ 303.802,87 de parte dos servidores, repercutindo diretamente no equilíbrio das tesourarias, aumentar o passivo do Município:

A coluna defendeu, com razão, sobre a fiscalidade do Coroado Benedito, que o fato de não ter sido feito gráfico é falso, porque o prefeito só não apresentou devido ao fato de que a sua defesa argumentou que tais despesas para o cumprimento da competência legal trouxe tal despesa não foram suficientes, visto que não houve discordância.

Discutindo sobre a ordem de realização a previdência social, argumentou que preferiu a menção das verbas públicas e privadas do que o cumprimento com suas obrigações, elaboraram alíngua do prefeito TCE/PB que miséria era o tema, motivo pelo qual alegou tentar pela desconsideração.

Finalmente se deu deixa, na medida em que houve desconsideração pelo Coroado Benedito, um desfavorável parecer da peça de defesa, comprovação, embora menor, e resultado das contas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

## Casa Santino Cavalcanti

### VOTO

Nesta pŕoxima, vota pŕópria aprovação as contas de governo do Sr.

~~Cristiano Lira Martins, exercício 2014~~

Cuida-se de deliberação acerca da prestação de contas do Município de Quipapá, exercício 2014, tendo como interessado o Sr. Cristiano Lira Martins.

Pois bem as irregulares apontadas pelo TCE foram combatidos pela defesa. Vejamos. Anote-se, primeiramente, o parecer do TCE.

CONSIDERANDO que durante os três quadrimestres do exercício de 2014 a despesa total com pessoal esteve acima do limite de 54% da receita corrente líquida para as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, situação também durante todo o exercício de 2013;

CONSIDERANDO o recolhimento a menor de contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nos valores de R\$ 695.307,33 da parte patronal e R\$ 303.902,57 da parte dos servidores, repercutindo diretamente no equilíbrio das contas públicas, ao aumentar o passivo do Município;

A defesa defendeu, com maestria, sobre a legalidade das contas, rebatendo, ponto a ponto, os elementos descritos pelo parecer prévio.

Falou, sobre a contribuição o descumprimento do limite de pessoal demonstrou que envidou esforços para o cumprimento da determinação legal, todavia tais esforços não foram suficientes, razão pela qual rogou pela desconsideração.

Discorrendo sobre a ausência de repasse a previdência social argumentou que preferiu a manutenção dos serviços públicos essências do que o cumprimento com tais obrigações, colacionando julgados do próprio TCE/PE que relativizaram o tema, motivo pelo qual pugnou, também, pela desconsideração.

Assiste razão ao defendant, na medida em que todos os pontos elencados pela Corte de Contas foram devidamente analisados na peça de defesa, demonstrando, irrefutavelmente, a legalidade das contas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

## Casa Santino Cavalcanti

Nesse prisma, voto pela aprovação das contas de governo do Sr. Cristiano Lira Martins, referente ao exercício financeiro de 2014.

Município de Quipapá - Exercício 2014, tendo como Interventor o Sr. Cristiano Lira Martins.

*José Elias da Silva*

José Elias da Silva

Vereador

Considerando que o Poder Executivo do Município de Quipapá, no seu total cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, realizou esforços para as despesas com pessoal de 2014, conforme demonstrado no art. 20, inciso II, alínea "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo compatível com o resultado fiscal de 2014;

Considerando que o Poder Executivo realizou esforços para o cumprimento da RPPN, das metas de 2013, no valor de R\$ 100.000,00 da parte das verbas destinadas diretamente ao equilíbrio das contas públicas e aumentar o patrimônio do Município;

A votação definiu, com maioria, sobre a legalidade das contas, votando, para o voto, os elementos descritos pelo vereador:

Falou, sobre a contribuição e desempenhamento feito pelo Poder Executivo que envolveu esforços para o cumprimento das metas, mas que os esforços não foram suficientes, visto que existem questões abertas.

Considerando sobre a questão da despesa com pessoal, que é uma das maiores despesas do Poder Executivo, que o cumprimento com as normas demonstra um bom desempenho que influenciaram o termo final com que puderam ser feitas despesas de pessoal.

Concluiu, em defesa da medida em que todas as contas apresentadas para Corte de Contas, estavam devidamente encaminhadas na forma de defesa, demonstrando,毋庸置疑地, a legalidade das contas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

## *Casa Santino Cavalcanti*

### VOTO

*Nessa ocasião, voto de aprovando as contas do governo do Sr. Cristiano Lira Martins.*

Cuida-se de deliberação acerca da prestação de contas do Município de Quipapá, exercício 2014, tendo como interessado o Sr. Cristiano Lira Martins.

Pois bem as irregulares apontadas pelo TCE foram combatidos pela defesa. Vejamos. Anote-se, primeiramente, o parecer do TCE.

CONSIDERANDO que durante os três quadrimestres do exercício de 2014 a despesa total com pessoal esteve acima do limite de 54% da receita corrente líquida para as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, situação também durante todo o exercício de 2013;

CONSIDERANDO o recolhimento a menor de contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nos valores de R\$ 695.307,33 da parte patronal e R\$ 303.902,57 da parte dos servidores, repercutindo diretamente no equilíbrio das contas públicas, ao aumentar o passivo do Município;

A defesa defendeu, com maestria, sobre a legalidade das contas, rebatendo, ponto a ponto, os elementos descritos pelo parecer prévio.

Falou, sobre a contribuição o descumprimento do limite de pessoal demonstrou que envidou esforços para o cumprimento da determinação legal, todavia tais esforços não foram suficientes, razão pela qual rogou pela desconsideração.

Discorrendo sobre a ausência de repasse a previdência social argumentou que preferiu a manutenção dos serviços públicos essências do que o cumprimento com tais obrigações, colacionando julgados do próprio TCE/PE que relativizaram o tema, motivo pelo qual pugnou, também, pela desconsideração.

Assiste razão ao defendant, na medida em que todos os pontos elencados pela Corte de Contas foram devidamente analisados na peça de defesa, demonstrando, irrefutavelmente, a legalidade das contas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

## Casa Santino Cavalcanti

Nesse prisma, voto pela aprovação das contas de governo do Sr. Cristiano Lira Martins, referente ao exercício financeiro de 2014.

Município de Quipapá, exercício 2014, com base no parecer o Sr. Cristiano Lira Martins.

Pois bem, se analisarmos o que o TCE trouxe contribuições nela delito na Vozinha. Assim, o parecer do TCE

**Gedeão Rodrigues de Siqueira**  
Vereador

Considerando que não houve irregularidades no exercício da função de prefeito municipal com relação ao seu autorizado limite no gasto da população de Quipapá com passos de futebol, quando da realização da Festa da Páscoa, no dia 20 de abril, no dia 21 de abril, e também durante todo o mês de abril.

CONSIDERANDO - em conjunto a relatório de fiscalização previdenciária levada ao Poder, nos valores de R\$ 1.683,00, de parte do vereador e P.º 013.000,00 da parte da prefeitura, referentes ao direito ao pagamento das contas públicas, em virtude do parágrafo da legislação.

A deputado solicita sua manifestação sobre a regularidade das contas, rebatendo, pondo a paro, os elementos devidos pelo prefeito prever.

Falei, sobre a contribuição e desempenho do prefeito para demorou que envidou esforços para o cumprimento da determinação legal, todavia tais esforços não foram suficientes, muito pelo que rogo sua desconsideração.

Discorrendo sobre a ausência de resposta e manifestação regularizada, que prevê a manutenção em serviços públicos conforme o cumprimento com as condições, considerando pleitos de proposta TCE que relativizaram o tema em questão que pugnou, também, pela desconsideração.

Assente razão ao querendente, na medida em que tanto os elementos que fizeram o Parecer de Contas e um devidamente analisados na sede da mesma, demonstrando inequivocavelmente a regularidade das contas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

*Casa Santino Cavalcanti*

## VOTO

*Nossa prima, voto pela aprovação das contas de governo do Ex-*

*Cristiano Lira Martins.*

Cuida-se de deliberação acerca da prestação de contas do Município de Quipapá, exercício 2014, tendo como interessado o Sr. Cristiano Lira Martins.

Pois bem as irregulares apontadas pelo TCE foram combatidas pela defesa. Vejamos. Anote-se, primeiramente, o parecer do TCE.

CONSIDERANDO que durante os três quadrimestres do exercício de 2014 a despesa total com pessoal esteve acima do limite de 54% da receita corrente líquida para as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, situação também durante todo o exercício de 2013;

CONSIDERANDO o recolhimento a menor de contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nos valores de R\$ 695.307,33 da parte patronal e R\$ 303.902,57 da parte dos servidores, repercutindo diretamente no equilíbrio das contas públicas, ao aumentar o passivo do Município;

A defesa defendeu, com maestria, sobre a legalidade das contas, rebateando, ponto a ponto, os elementos descritos pelo parecer prévio.

Falou, sobre a contribuição o descumprimento do limite de pessoal demonstrou que envidou esforços para o cumprimento da determinação legal, todavia tais esforços não foram suficientes, razão pela qual rogou pela desconsideração.

Discorrendo sobre a ausência de repasse a previdência social argumentou que preferiu a manutenção dos serviços públicos essências do que o cumprimento com tais obrigações, colacionando julgados do próprio TCE/PE que relativizaram o tema, motivo pelo qual pugnou, também, pela desconsideração.

Assiste razão ao defendente, na medida em que todos os pontos elencados pela Corte de Contas foram devidamente analisados na peça de defesa, demonstrando, irrefutavelmente, a legalidade das contas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

## Casa Santino Cavalcanti

VOTO  
Nesse prisma, voto pela aprovação das contas de governo do Sr.

Cristiano Lira Martins, referente ao exercício financeiro de 2014.

~~Considero as demonstrações acerca da prestação de contas do Município de Quipapá, exercício 2014, tendo como interessado o Sr. Cristiano Lira Martins.~~

Porém, de maneira desfavorável, para o vereador  
deputado Vagner *Alexander Marques Brasil*

Alexandro Marques Brasil

Vereador

~~Considero que o resultado das contas demonstra um excedente de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que parte desse excedente deve ser revertido para a educação, com destinação direta para a manutenção da rede municipal de ensino, atendendo ao seu maior interesse social. Fazendo assim, ressalvo a seguinte questão da questão das contas:~~

~~A despesa realizada no município é maior do que o orçamento previdenciário destinado ao PCCF, nos valores de R\$ 300.000,00, ou seja, fiquei patinado em R\$ 300.000,00 da parte das contas, resultando diretamente no equilíbrio das contas públicas, garantindo o déficit no município.~~

A defesa julgou, com razão, sobre a legitimidade da tese, respondendo, ponto a ponto, os elementos descritos pelo parecer prévio.

Falei, sobre a contribuição o descumprimento do tópico II, pagando despesas que envolvem esforços para o cumprimento das obrigações, mas, todavia, tais esforços não foram suficientes, assim, não houve esse descompenso.

Quanto ao tópico III, alegaram que existem argumentos que levam a manutenção da situação, e que o cumprimento com tal tópico é uma exigência legal, fatores que devem levar a talvez talvez, mas, não, com certeza, pelo desconhecimento.

O maior risco ao decretar-se na medida em que não se contam elencadas pelas Contas foram consideradas exequíveis na peça de defesa, comungando, muito claramente, a regularidade das contas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

*Casa Santino Cavalcanti*

## VOTO

*Nossa Sra. Vou para o voto de votos no gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Quipapá.*

Cuida-se de deliberação acerca da prestação de contas do Município de Quipapá, exercício 2014, tendo como interessado o Sr. Cristiano Lira Martins.

Pois bem as irregulares apontadas pelo TCE foram combatidos pela defesa. Vejamos. Anote-se, primeiramente, o parecer do TCE.

CONSIDERANDO que durante os três quadrimestres do exercício de 2014 a despesa total com pessoal esteve acima do limite de 54% da receita corrente líquida para as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, situação também durante todo o exercício de 2013;

CONSIDERANDO o recolhimento a menor de contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nos valores de R\$ 695.307,33 da parte patronal e R\$ 303.902,57 da parte dos servidores, repercutindo diretamente no equilíbrio das contas públicas, ao aumentar o passivo do Município;

A defesa defendeu, com maestria, sobre a legalidade das contas, rebatendo, ponto a ponto, os elementos descritos pelo parecer prévio.

Falou, sobre a contribuição o descumprimento do limite de pessoal demonstrou que evidiu esforços para o cumprimento da determinação legal, todavia tais esforços não foram suficientes, razão pela qual rogou pela desconsideração.

Discorrendo sobre a ausência de repasse a previdência social argumentou que preferiu a manutenção dos serviços públicos essências do que o cumprimento com tais obrigações, colacionando julgados do próprio TCE/PE que relativizaram o tema, motivo pelo qual pugnou, também, pela desconsideração.

Assiste razão ao defendant, na medida em que todos os pontos elencados pela Corte de Contas foram devidamente analisados na peça de defesa, demonstrando, irrefutavelmente, a legalidade das contas.

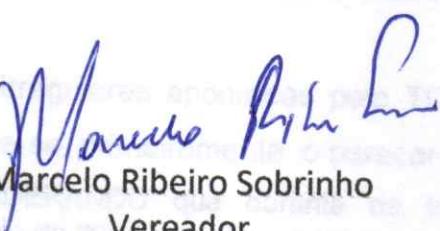


# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

*Casa Santino Cavalcanti*

## VOTO

Nesse prisma, voto pela aprovação das contas de governo do Sr. Cristiano Lira Martins, referente ao exercício financeiro de 2014.

  
Marcelo Ribeiro Sobrinho  
Vereador



A defesa defendeu, com razões, sobre a legitimidade, de forma respeitando ponto a ponto, os elementos discutidos pelo parecer auditor.

Salvo sobre a contribuição e desempenhamento da Unidade de pessoal demonstrou que enviou esforços para o cumprimento da determinação legal. Isto é, tais esforços não foram suficientes, razão pela qual ficou pela desconsideração.

Discutindo sobre a ausência de resposta à previsão social, argumentou que presta os serviços públicos essenciais da sua e acompanhamento das obrigações impostas pelas próprias TCEPE que relativizaram o tema, mesmo com que fossem, também, relevantes.

Assim, na opinião da defensoria, na medida em que todos os pontos discutidos pela Câmara de Quipapá foram devidamente analisados, no gabinete de defesa, demonstraram, inequivocavelmente, a legalidade das contas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

*Casa Santino Cavalcanti*

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2020

“REJEITA O PARECER TÉCNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO NO PROCESSO TC 15100182-0 E, POR CONSEGUINTE, APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUIPAPÁ RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014”

A Presidenta da Câmara de Vereadores de Quipapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Quipapá o seguinte projeto de Resolução.

Art. 1º - Fica rejeitado o parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC 15100182-0 e, por conseguinte, **APROVADA** a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Quipapá relativo ao exercício financeiro de 2014.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Quipapá-PE, 30 de Janeiro de 2020.

LINDALVA TRAJANO DE SILVA SOUZA

Presidenta



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

## Casa Santino Cavalcanti

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

"REJEITA O PARECER TÉCNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO NO PROCESSO TC 15100182-0 E, POR CONSEGUINTE, APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUIPAPÁ RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014"

A Presidenta da Câmara de Vereadores de Quipapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Quipapá aprovou e eu promulgo o seguinte projeto de Resolução.

Art. 1º - Fica rejeitado o parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC 15100182-0 e, por conseguinte, APROVADA a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Quipapá relativo ao exercício financeiro de 2014.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Quipapá-PE, 17 de Fevereiro de 2020.

LINDALVA TRAJANO DE SILVA SOUZA

Presidenta

*(Assinatura)*  
Ata da 1ª Reunião Ordinária no 1º Período Legislativo do dia 13 de Fevereiro de 2020.

Presentes os Vereadores:

Pindolos Trajano da Silva Souza.  
 Odair Marcos de Souza.  
 Eugênio Rodrigues de Siqueira.  
 Gedean Rodrigues de Siqueira.  
 Alessandro Júnior Brasil.  
 Nacelio Ribeiro Sobrinho.  
 Rosely Dias de Souza.  
 José Elias da Silva.  
 José Benedito da Silva.  
 Gláucia Rodrigues da Silva.

Presidente  
 Vice-Presidente  
 1º Secretário  
 2º Secretário

dos 13 (treze) dias do mês de Fevereiro de 2020 (dois mil e vinte) no Páris da Câmara Municipal localizada à Rua Dr. Fernando Pessoa de Melo nesta cidade de Juazeiro, Estado de Pernambuco às 9:00 hs. teve início a 1ª (primeira) Reunião Ordinária no 1º Período Legislativo. Sendo composta a Mesa Diretora: Presidente - Pindolos Trajano da Silva Souza; Vice-Presidente - Odair Marcos de Souza; 1º Secretário - Eugênio Rodrigues de Siqueira; 2º Secretário Interno - Gedean Rodrigues de Siqueira. Em seguida a Presidente designando o tornozeleira de presença constante e não comparecimentos do Vereador: Celso de Oliveira Ferreira Júnior. A seguir a Presidente os convidou a ficarem de pé e Rogaram a Proteção Divina iniciando com o versículo: "Ele o livrará

do cargo do caçador e do senhor mortal". Sabemos  
qd, 3. Em seguida solicitou a descer a leitura  
da Ata anterior que conforme foi posta em dis-  
cussão no Sessão. Tendo sido aprovada por  
unanimidade dos presentes. Com votos contrários  
da Vereadora Rosely Dias de Oliveira. Decen-  
do dia: Ofício nº 05/2020 - GP Notificando o  
Gestor Municipal Sr. Cristiano Ribeiro Martins,  
o dia que sera apreciado e votado a leitura  
de contas do Exercício Financeiro de 2014. Pro-  
cesso nº 15100182-0 e a leitura das contas  
do Exercício Financeiro de 2015. Processo  
nº 16100187-7. Parecer da C.F.D. Comis-  
são de Finanças e Orçamento as Projetos  
e Resolução nº 001/2020, relativo ao processo  
nº 15100182-0, sobre a leitura das contas  
do Poder Executivo Municipal do Exercício  
Financeiro de 2014. Parecer ao Projeto de  
Resolução nº 002/2020, Relativo ao processo  
nº 16100187-7, sobre a leitura das contas  
do Poder Executivo Municipal do Exercício Fi-  
nanceiro de 2015. Ofício nº 024/2020. Também  
do Poder Executivo Municipal, sobre o Projeto  
de Lei nº 001/2020 fixando o Novo Valor do  
Riso Salarial dos Professores do Magistério Básico  
da Educação Básica do Município de  
Quipapá. Parecer das Comissões de Finanças  
e Orçamento e Constituição e Justiça as  
Projetos de Lei nº 012/2019, fixando novo san-  
cimento para os servidores ocupantes do  
cargo de Técnicos Tributários do Município  
de Quipapá em R\$ 2.590,00 (dois mil e  
quinhentos e noventa reais e em catorze)  
Concluída a leitura da Decen da Dica.



A Presidente convoca o advogado Tiago de Rima Simões. OAB/PE nº 33868 para fazer a defesa das Prestações de Contas do Exercício Financeiro de ano de, 2014 e 2015 do Gestor Christiano para Juáctius. De forma didática e clara, o defensor faz uma breve explanação sobre a análise e rejeição do Tribunal de Contas de Pernambuco as referidas Prestações de Contas e conclui, relatando que é difícil governar com um orçamento apertado. Na ocasião a Vereadora Rosely Dias de Souza, questiona se o advogado tem os encaminhos dos julgamentos e se o recesso da Presidência gosta em dias. Ao responder o questionamento, o advogado relata que os encaminhos estão em dias. Mas, quanto a Presidência é algo que não pode responder no momento. Em continuidade, a Presidente agradece a Tiago de Rima Simões pela presença e convoca o 2º Secretário Interno Gelson Rodrigues de Siqueira a fazer a leitura do parecer prévio da Comissão de Finanças e Orçamento as Prestações de Contas do Exercícios Financeiros do ano de 2014 e 2015.

Em seguida a Presidente coloca em votação o Projeto de Resolução nº 003/2020 referente a Prestação de Contas do Exercício Financeiro do ano de 2014. Tendo sido aprovado por 8x2. Com votos contrários da Vereadora Juácea Rodrigues da Silva. Alegando que se não houver verbas para pagamento da folha de funcionários, porque não abusar da caixa pública! Assim, sanarca ista problemática e da Vereadora Rosely Dias de Souza, justifica o seu voto contrário. Alessandro



que há meios para que o gestor Christiano Ribeiro Martins, possa sanar essas deficiências. Como por exemplo: diminuir os contratos e convocar os efetivos que estão em casa. Em seguida a Presidente coloca em votação o Projeto de Resolução nº 002/2020 referente a Restação de Contas do Exercício financeiro do ano de 2015. Tendo sido aprovada por 8x2. Com votos contrários da Vereadora Juácia Rodrigues da Silva, justifica o voto contrário, alegando que se não houvessem para pagamento da folha e funcionários, que passa-se concerto público e da Vereadora Rosely Dias de Souza, alegando que há meios para que o gestor Christiano Ribeiro Martins, possa sanar essas deficiências. Como por exemplo: diminuir os contratos e convocar os efetivos que estão em casa. Concluído o processo de votação aos projetos de Resoluções nos 01/2020 e 02/2020. A presidente coloca em votação o projeto de lei nº 012/2019 que trata de aumento salarial dos cargos de técnicos tributários dos municípios de Quipapá. Neste momento, a Vereadora Rosely Dias de Souza pede visto ao projeto de lei nº 012/2019. A presidente coloca em votação o visto da Vereadora Rosely Dias de Souza. Tendo sido reprovado por unanimidade dos presentes.

Em continuidade, a Presidente coloca em votação o projeto de lei nº 012/2019. Tendo sido aprovado por 9x1 com visto da Vereadora Rosely Dias de Souza. Em seguida a presidente convida a fazer parte do



da plenária o Vereador Sr. José de Sales da  
cidade de Panelas. Posteriormente o corrigida a  
fazer uso da palavra. Após cumprimentar a  
todos diz: - O motivo que nos traz a esta ca-  
sa, é de um bem comum aos municípios  
de Panelas e Quipapa. Concerrente a atua-  
da que faz divisa com os municípios. Es-  
tive em reuniões com o Juiz de Direito  
da comarca e a Promotoria de justiça  
que atua Municipio de Quipapa e Panelas.  
Somos orientados a solicitar ajuda do  
Município de Quipapa para recolhimento  
do maior número de assinatura possível  
para que o mesmo possa intervir na  
situação. Portanto, gostaria de essa ajuda  
neste processo. Conclue. Em seguida, a  
Presidente faz o Vereador Osvaldo Marques  
de Pucena, após cumprimentar a todos  
diz: - Não é momento de discussões ide-  
levantes! essas discussões só acirra os  
ânimos. O período político é passageiro  
portanto tenhamos coerência em nossos  
discursos. Conclue. Em seguida o Verea-  
dor Júlio César Ribeiro Sobreiro. Cumprimenta  
a todos e diz: - Não há necessidade de  
dizer prolongando a votação de matéria  
que só beneficia o funcionalismo por  
questões políticas. Este é o momento de  
nos unir em um bem comum ao Mu-  
nicípio! As ideologias políticas se des-  
entram palanques. Gostaria de parabenizar  
a Presidente pela belíssima pauta  
de contemporização de 2019. Parabeniza-



O Vereador disse de fato pela iniciativa e registrou a peça lamentável do Ex-Prefeito de Conchotinhos. Que Deus possa confortar a família. Conclui. Em seguida o Vereador Gleison Rodrigues de Siqueira diz: - da palavra. Cumprimento a todos e diz: - tem projetos muito transparentes e não tem sentido ficar prolongando algo tão transparente. Dessa vez sempre vai haver! que não podemos, como relatou o Vereador Odair é ficar em uma discussão repetitiva. E preciso que se respeite! os atores responsáveis pelo pagamento, dos pensionáveis, precisa-se organizar! e é necessário que agilize a votação desses projetos. Conclui. Depois em seguida a Vereadora Rosely Dias de Siqueira diz: - da palavra. Cumprimento a Todos e diz: - Estamos iniciando mais um ano e vemos que ele não de muita sabedoria. Desde já, deixo claro que os que fazem o legislativo são pessoas que respeito e em momento nenhum desfaço deles. No entanto meu posicionamento político! E muito triste ver o descaso que o Juiz cípis se encontra! e mais triste, ver algumas pessoas comungando deste descaso! Quando ouvi a fala do gestor Christiano Martius na Rádio Quiçapá, me surpreendi com a mudança no seu discurso. Em outras anteriores alegava a sua má administração no Ex-Prefeito Reginaldo Machado Dias. Hoje, alga que ouve isso! Não entendo porque dessa mudança! E la-



mentável ser seguidores de Reginaldo segundo  
o gestor atual! Dei tristeza o legado de meu  
irmão, e percebi opinião sim! Não contribuirei  
com a falta de merenda, saneamento... I preciso  
precisa se alterar! Solicito do juiz da  
casa. Dado não haver resposta aos requerimen-  
tos de minha autoria. Que daria abertura  
aos requerimentos não atendidos que trata do  
Conselho Municipal de Educação e Infra-Estru-  
tura. Requiero que seja enviado ofício a secretá-  
ria de Infra-Estrutura que seja a situação do  
colégio da sua da Chaque bem como o  
problema da sua da Ácia. Costaria de pedir  
desculpas a presidente por ter interrompido sua  
jala. Fui infelizmente não foi comunicada  
desta última reunião de dezembro de 2019.  
Foi a segunda vez, consecutiva não foi informada  
das reuniões de comissões da casa. E  
lamentável ser vereadores fazendo as coisas  
só quando o prefeito manda é preciso que  
se mude de postura para que haja cresci-  
mento no município. Conclui. Em seguida  
a presidente coloca em votação o requerimen-  
to feito pela vereadora Rosely Dias de  
Bucena. Tendo sido aprovado por 8x2. Os  
votos contrários dos vereadores: José Elias  
da Silva alegando que: - já que a vereadora  
acha que só fizemos algo se o prefeito li-  
berar? Vlei pedir permissão a ele para  
votar em seu requerimento e o vereador  
José Benedito da Silva; alegando: - Se só  
fizemos o que o gestor permite, vlei pe-  
dir permissão a ele para votar em  
seu requerimento. Em seguida a verea-



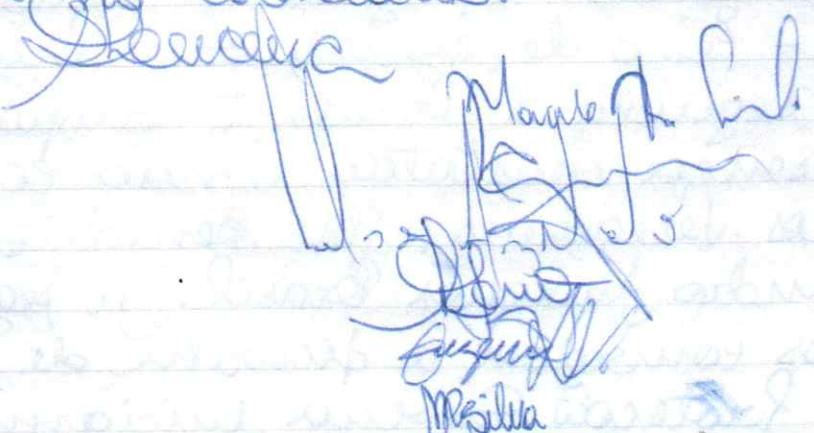
lora Júrcia Rodrigues da Silva, fez uso da palavra. Cumprimenta a todos e diz: - Estamos gratos por mais um início de ano. Esperamos que pessoas sejam coerentes em nossos discursos pois não são relevantes certos discursos em nossas cunhias. Requeremos que seja enviado ofício ao secretário de Educação, afim de que o mesmo providencie uma pintura na escola Laelli Neto. Foi nos informado que não podem fazer reforma. Mas, acordado que uma manutenção pode. A escola está em péssimo estado para receber os estudantes que possa ser feito algo ali. Tragamente nossa cidade se encontra na UTI como diz o vereador Marcelo. I d

Presidente coloca em votação o requerimento da vereadora Júrcia. Foi aprovado por unanimidade. Foi aprovado por unanimidade, e vereador Alexandre Marques Brasil fez uso da palavra. Cumprimenta a todos e diz: - Gostaria de informar a vereadora Júrcia que foi trávia lado com o gestor municipal a respeito da escola Laelli Neto e ficou de iniciar a pintura essa semana. Solicito que seja enviado ofício ao gestor Christiano Bixas Martins agradecendo pelo atendimento aos meus requerimentos. Conclui. Em seguida o vereador José Elias da Silva fez uso da palavra. Cumprimenta a todos e diz: - Solicito que se envie ofício ao gestor municipal pela iluminação da Praça das Laranjeiras. Gostaríamos de saber da presidente se este uso será pago



o teto aos Vereadores de R\$ 7.500,00 para os Vereadores. O Presidente afirma que não sabe, pois precisa saber o valor do décimo. O Vereador Elias retorna a fala. Faz aqui um requerimento solicitando que seja pago o teto salarial este ano. Conclui. Em seguida o Vereador Eugênio Rodrigues de Siqueira. Complementa a todos e diz: - Gostaria de considerar a todos Vereadores para participar do Bloco de mago que saíra as ruas no próximo dia 23. Conclui.

Em seguida a Presidente volta a facultar a palavra, como desta ninguém mais gozava, usou a Presidente agradece a presença de todos a ficarem de pé e em nome de Deus declara a presente sessão encerrada que para constar em Gedéão Rodrigues de Siqueira, 2º Secretário Interno mandei registrar a presente ato que será assinada pelos Vereadores. Sala das Sessões Santino Cavalcante da Câmara Municipal de Guipóz, em 13 de Fevereiro de 2020. Em tempo: Onde se lê que a sessão do dia 26 de Dezembro não foi comunicado a Vereadora Rosely. Como também a sessão começou de 9:45 e não de 9:00 hs como está no calendário. A mesma não entrou no calendário.



Thierry  
Mauro P. L.  
Eduardo  
Eugenio  
Márcia



*JF*

Ofício Número de Loom

fter da 2º Reunião Ordinária no 1º Período Legislativo  
do dia 30 de Fevereiro de 2020.

Presentes os Vereadores:

Rindalva Teixeira da Silva Souza.

Presidente

1º Vice-Presidente

Dave Marcos de Pucena.

1º Secretário

Eugenio Rodrigues de Siqueira.

2º Secretário

Elso de Freirede Ferreira Júnior.

Gideão Rodrigues de Siqueira.

Acelo Ribeiro Sobrinho.

Ily Dias de Pucena.

É Elias da Silva.

Fárcia Rodrigues da Silva.



des 20 (vinte) dias do mês de Fevereiro de 2020

dois mil e vinte) no Prédio da Câmara Municipal

localizada à Praça Dr. Fernando Pessoa de 1

culo neste cidade de Juipapa, Estado de Pe-

nambuco às 9:00 hs. Tive início a 22 (Se-

gunda) Reunião Ordinária do 1º Período Le-

gislativo. Sendo composta a Mesa Diretora:

Presidente - Rindalva Teixeira da Silva Souza;

Vice-Presidente - Dave Marcos de Pucena; 1º

Secretário - Eugenio Rodrigues de Siqueira;

2º Secretário - Elso de Freirede Ferreira

Júnior. Em seguida a Presidente verificando

o fisco de presença constatou o não com-

parecimento dos Vereadores: José Benedito da

Talvo e Alexandre Marques Brasil. A seguir

a Presidente os convidou a ficarem de pé,

- "nós a proteção Divina iniciamos"